

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0865/78 - Ap. Proc. DAE n° 0103/87

Reautuado em 11/03/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CORRENTE

ASSUNTO : Convênio Odontológico

RELATORA : Conselheira Anna Maria Quadros Brant de Carvalho

PARECER CEE N° 830/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 15/04/1987

1. HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente solicitou, em 04/11/86, ao Exmo. Senhor Secretário de Estado da Educação, nova celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, sendo que a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, foi preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Senhor Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - ETATPCE - julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Senhor Governador do Estado.

O Exmo. Senhor Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

"CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDADAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRADAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município de Ribeirão Corrente compete:

1. contratar 01 (um) Cirurgião-Dentista por 20 (vinte) horas semanais de trabalho para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente o Cirurgião-Dentista que estiver impedido de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTADAS ESCOLAS ATENDIDAS

A escola estadual abrangida pelo presente Convênio é a EEPSG "Nenê Lourenço" - Rua Marechal Deodoro, 786.

Parágrafo Único - Nenhuma alteração na Cláusula acima poderá ser efetuada pelo Município sem prévia solicitação à Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTADA DISCIPLINAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR

Durante os períodos de recesso escolar o Cirurgião-Dentista continuará prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTADOS ENCARGOS

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do Cirurgião-Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta do Município.

CLÁUSULA SÉTIMADA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVADA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não-cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONADO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos Partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas".

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

São Paulo, 18 de março do 1.987

a) Cons^a Anna Maria Quadros B. de Carvalho
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de abril de 1987

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente